



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.447-A, DE 2011

(Do Sr. Vanderlei Macris)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a sinalização em semáforos fora de operação; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização em semáforos fora de operação.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 80 da Lei 9.503, de 1997:

“Art. 80.....

.....

§ 3º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pela implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização ficam obrigados a sinalizar os semáforos desligados ou, temporariamente, fora de operação, por meio de placa “SEMÁFORO DESLIGADO”, na forma estabelecida pelo CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A ordenação do trânsito depende da operação satisfatória do sistema de sinalização, no qual se destacam os sinais luminosos ou semáforos.

Ao cumprir os atributos de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os órgãos de trânsito responsáveis deparam-se com situações nas quais, embora os equipamentos novos estejam implantados, dependem da instalação elétrica ou eletrônica para começarem a funcionar. A presença do posteamento gera a expectativa natural dos condutores, quanto à mensagem luminosa padrão, pelo que tendem a frear, podendo causar colisão traseira. Os transeuntes também podem se confundir, à espera de comando para cruzar a via.

Para sanar possíveis mal entendidos e prover a segurança do trânsito, impõe-se a colocação de sinalização de advertência, por meio de placas com os dizeres: “Semáforo Desligado”, cujas dimensões, tipo e distância entre as

letras devem ser estabelecidas pelo CONTRAN, como órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito. Ressalte-se que a placa deve ser aposta em cada foco luminoso, seja ele aéreo, em postes frontais, laterais ou de pedestres.

Em outras circunstâncias, o reparo do sistema pode demandar tempo considerável, sendo recomendada a aposição da sinalização de advertência, na forma prevista no projeto de lei, durante o período em que o semáforo permanecer fora de operação.

Considerando o alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2011.

Deputado VANDERLEI MACRIS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO VII
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da

sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo autor é o eminente Deputado Vanderlei Macris, tem por objetivo determinar que os órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pelos semáforos informem quando esses equipamentos estiverem desligados ou fora de operação, por meio da aposição de placa “SEMÁFORO DESLIGADO”, em cores, dimensões e caracteres definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que na etapa de implantação da sinalização semaforica, ou mesmo durante períodos de manutenção em que o semáforo permaneça desligado, a simples presença dos focos luminosos provoca reação instintiva, que leva muitos motoristas a frear, situação que aumenta o risco de colisão traseira. Entende que com a placa de advertência “SEMÁFORO DESLIGADO”, eventuais dúvidas dos condutores, e mesmo dos pedestres, seriam sanadas.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao mérito da proposta. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando o projeto sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposição.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora analisamos trata de medida bastante simples e barata, qual seja, informar aos condutores e pedestres, por meio da aposição de placa de advertência “SEMÁFORO DESLIGADO”, quando esses equipamentos encontrarem-se fora de operação.

Apesar da simplicidade, temos razões para crer na eficácia do comando legal que se propõe, notadamente quanto à segurança do trânsito. Não são raros os casos de condutores que, ao se depararem com postes e focos semaforicos recém-implantados, acionam bruscamente o pedal de freio, mesmo que o semáforo ainda não esteja em operação. Essa situação é ainda mais comum para aqueles que estão habituados a transitar por determinada via, sendo quase que surpreendidos pela nova sinalização.

Lembramos ser frequente a implantação por etapas dos semáforos, visto que equipes costumam realizar separadamente os trabalhos civis e as instalações elétricas e eletrônicas necessárias. Dessa forma, inicia-se uma situação de perigosa dúvida para os motoristas e também para os pedestres, que podem se confundir à espera de comando para cruzar a via, situação facilmente esclarecida por meio da sinalização de advertência proposta.

Também para os casos em que reparos no sistema demandem tempo considerável, deixando o semáforo fora de operação, a aposição da sinalização prevista no projeto de lei oferecerá orientação adequada aos usuários do trânsito.

Por fim, destacamos que foi escolhida a maneira correta de se definir o detalhamento e as características da sinalização proposta, que é por meio de remissão ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo consultivo e normativo do Sistema Nacional de Trânsito.

Sem nos alongar mais, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.447, de 2011.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2012.

Deputado ALEXANDRE SANTOS

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.447/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Alexandre Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Jaime Martins, João Leão, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Luiz Argôlo, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Zoinho, Arolde de Oliveira, Edinho Bez, Jesus Rodrigues e Júlio Campos.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2012.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
